

REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SERV. C. FED. DE ED. TEC. C. S. DA FONSECA CEFET RJ (ASSER CEFET RJ), APROVADO PELA 1ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BIÊNIO 2016/2018, REALIZADA NO DIA 26/07/2017, NO AUDITÓRIO IV DO CEFET/RJ ÀS 14:00H EM PRIMEIRA CHAMADA E ÀS 14:30H EM SEGUNDA E ÚLTIMA CHAMADA.

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SUA FINALIDADE

Art. 1º A Associação dos Servidores do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, com adoção da sigla ASSER, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede, administração e foro na cidade do Rio de Janeiro, RJ, instalada na Avenida Maracanã, 229 – bloco A, térreo, Maracanã – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.271-110, inscrita no CNPJ sob o nº 31.660.087/0001-57, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 2º A ASSER tem por finalidade incentivar a integração entre os servidores do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET/RJ), e promover a valorização, a dignificação e o desenvolvimento sócio cultural e profissional de seus associados.

Art. 3º No cumprimento de suas finalidades, a ASSER se propõe a:

- I. estimular o espírito de companheirismo, amizade, colaboratividade e de solidariedade entre os servidores do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ;
- II. promover e estimular o desenvolvimento profissional, acadêmico e artístico, bem como a prática desportiva entre seus associados e familiares;
- III. zelar pela defesa permanente dos interesses profissionais de seus associados, atuando junto às autoridades constituídas, em assuntos relacionados ao cumprimento da lei e ao respeito às atividades funcionais de todas as categorias de servidores a ela associados;
- IV. proporcionar ao associado e seus Dependentes, dentro de suas possibilidades, diretamente ou através de terceiros, serviços assistenciais e orientação jurídica em assuntos relacionados à sua atividade profissional no CEFET-RJ;
- V. promover o sistema cooperativista entre seus associados;
- VI. manter intercâmbio com outras entidades no interesse dos objetivos da Associação;
- VII. promover a divulgação e orientação de legislação de pessoal e da realização de eventos (de natureza técnico-científica) de interesse profissional dos associados.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º Poderão ser associados da ASSER, os servidores ativos, inativos, pensionistas, docentes substitutos, docentes temporários do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca e outras pessoas físicas sem vínculo empregatício com o CEFET/RJ, porém com a indicação de um servidor associado, e de acordo com as regulamentações discriminadas neste

Estatuto. Entende-se como servidores do CEFET/RJ, todos os seus empregados, e também aqueles que forem cedidos ao mesmo, para o desempenho de quaisquer atribuições.

§ 1º O ingresso dos servidores ativos, inativos, pensionistas, docentes substitutos, docentes temporários ao quadro social da ASSER se dará mediante preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, autorização para desconto da contribuição em folha, e apresentação de cópia do contracheque onde se percebam os dados do servidor e o valor do vencimento básico, para fins de cálculo da consignação.

§ 2º O ingresso de pessoa física sem vínculo empregatício com o CEFET/RJ, porém com indicação de servidor pertencente ao quadro social da ASSER, se dará mediante preenchimento e assinatura de ficha de inscrição com a chancela do servidor responsável, diretamente na secretaria da ASSER.

§ 3º O servidor que for colocado em disponibilidade de outro órgão, poderá continuar como associado da ASSER, se assim manifestar desejo, desde que cumprindo todas as suas obrigações estatutárias.

§ 4º O associado que, por vontade própria, tiver se afastado da ASSER, poderá pleitear seu reingresso na Associação, ficando, entretanto, sujeito a uma carência de 3 (três) meses para usufruto das benesses oferecidas pela Associação, ou poderá optar pelo pagamento de uma joia, cujo valor será equivalente a 3 (três) mensalidades, voltando, neste segundo caso, a usufruir de todas as benesses imediatamente.

§ 5º Os docentes substitutos ou docentes temporários poderão fazer parte do quadro de associados da ASSER enquanto durar a vigência de seu contrato com o CEFET/RJ

Art. 5º O número de associados é ilimitado. A ASSER admite e reconhece 4 (quatro) categorias de associados em condições de admissibilidade especiais e que, para atender ao Artigo 2º deste Estatuto, gozam de direitos diferenciados:

I. FUNDADORES – São os servidores ativos ou inativos do CEFET/RJ que assinaram a Ata de Fundação da Associação, recebendo esse título especial pela iniciativa, possuindo os mesmos direitos e deveres dos Associados Efetivos;

II. EFETIVOS – São todos os demais servidores ativos, inativos e pensionistas do CEFET/RJ regularmente inscritos na Associação;

III – VINCULADOS – São docentes substitutos, docentes temporários e todas as pessoas indicadas por associados efetivos, desde que aprovados pela Diretoria e Conselho Fiscal da ASSER.

IV – DEPENDENTES – São considerados dependentes: pai, mãe, cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou enteado (a); desde que o titular esteja ativo no Plano de Saúde vinculado a ASSER.

§ 1º Os Associados Vinculados e os Associados Dependentes perceberão os mesmos direitos dos demais associados, em todas as ações sociais desenvolvidas pela ASSER. Entretanto, em virtude da natureza e da finalidade da Associação, descrita no Artigo 2º, lhes são vetadas as seguintes ações:

- a) votar nas Assembleias;
- b) candidatar-se a qualquer um dos cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c) votar nas eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal.

§ 2º Os Associados Vinculados e os Associados Dependentes cumprirão os mesmos deveres dos demais associados.

§ 3º O valor da contribuição mensal dos Associados Vinculados e dos Associados Dependentes será igual a 1% do maior salário básico do técnico administrativo de nível médio do CEFET/RJ, sendo reajustado tal e qual o salário da categoria.

§ 4º Em caso de desligamento ou falecimento do associado que indicou algum Associado Vinculado ou Dependente este último será igualmente desligado do quadro social da ASSER, a menos que haja uma nova indicação de outro Associado Efetivo ou Fundador para se responsabilizar por este Associado interessado em permanecer na associação e desde que aprovados pela Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 5º Os Associados Fundadores ou Efetivos pagarão uma contribuição mensal correspondente a um percentual do valor de seu vencimento básico, que será estipulada dentro do intervalo entre 0,5% a 2,0% - percentual sempre igual para todos. Este percentual fica estipulado a partir da renovação deste Estatuto, em 1%. Quando necessário, a Diretoria, através do Presidente, convocará Assembleia Geral para decidir a alteração deste percentual, obedecendo ao intervalo acima estipulado.

§ 6º A partir da aprovação deste Estatuto, os atuais associados Beneméritos passarão a ser denominados associados Vinculados

Art. 6º O servidor que perceber 2 (dois) vencimentos referentes a dois cargos ou empregos no CEFET/RJ deverá se associar pelo cargo ou emprego de maior vencimento básico.

Art. 7º São considerados direitos sociais do associado, quando quites com os deveres e obrigações dispostos no Art. 8º deste Estatuto:

- I. gozar das vantagens e benefícios oferecidos pela Associação;
 - II. participar das atividades promovidas pela Associação;
 - III. comparecer e debater nas Assembleias Gerais;
 - IV. votar nos assuntos de pauta das Assembleias Gerais;
 - V. candidatar-se e concorrer aos cargos eletivos da Associação;
 - VI. votar nas eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal;
 - VII. solicitar ao Presidente a convocação extraordinária da Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em gozo de seus direitos legais e quites com suas obrigações com a Associação.
- Parágrafo único: Os direitos dos Associados Vinculados e Associados Dependentes estão limitados aos incisos I, II, III e VII do caput deste Artigo.

Art. 8º São deveres e obrigações de todos os associados:

- I. observar e zelar para que sejam cumpridas as disposições estatutárias, as normas regimentais, as deliberações da Assembleia Geral e as determinações da Diretoria;
- II. manter o cadastro da ASSER atualizado com seus dados pessoais;
- III. manter-se informado sobre avisos, editais, etc., publicados na página oficial (*site*) da ASSER na rede mundial de computadores (Internet);

IV. pagar mensalmente a contribuição estipulada, e/ou outros compromissos financeiros assumidos com a Diretoria, cuja comprovação será realizada mediante o contracheque ou, na impossibilidade, comprovante de depósito bancário em nome da ASSER.

§ 1º O pagamento da contribuição mensal dar-se-á preferencialmente através de desconto em folha de pagamento no sistema de consignação em favor da ASSER.

Os Associados que não puderem ter o desconto da mensalidade em folha, deverão fazer o pagamento até o 5º dia útil de cada mês, através do mecanismo estipulado pela Diretoria (boleto, depósito bancário ou outro meio considerado mais adequado às partes).

§ 2º O pagamento realizado pelo Associado que não possa ter seu desconto em folha, referir-se-á sempre à contribuição mais antiga em aberto, independentemente da data em que for efetuado.

§ 3º Os associados que deixarem de efetuar o pagamento de 3 (três) mensalidades, consecutivas ou não, por quaisquer motivos, poderão ser excluídos do quadro social da ASSER, perdendo o direito a usufruir de todos os benefícios disponibilizados pela associação. Para tanto, a Diretoria enviará um aviso por escrito ao associado, comunicando-lhe sobre o seu débito, dando-lhe um prazo de até 5 dias úteis para proceder o depósito das mensalidades em aberto. Findo este prazo, se o associado não proceder o pagamento das mensalidades, ele estará automaticamente desligado do quadro social da ASSER.

§ 4º Os associados não respondem civil ou criminalmente pelas obrigações sociais contraídas pela Administração da ASSER.

Art. 9º Os associados que desejarem voluntariamente se desfiliarem do quadro social da ASSER deverão manifestar seu desejo por escrito à Diretoria.

Art. 10 O associado que se afastar do CEFET/RJ em consequência de licença não remunerada, poderá manter-se no quadro social da ASSER mediante a não descontinuidade do pagamento das mensalidades, através do mecanismo estipulado pela Diretoria, conforme descrito no § 1º, Artigo 8º.

Art. 11 O associado investido de qualquer mandato eletivo na ASSER que se desligar do CEFET/RJ, será automaticamente afastado de suas funções, assumindo o respectivo vice, (no caso de Diretoria) ou suplente (no caso de Conselho Fiscal), que responderá como o titular até a posse da próxima Diretoria eleita, obedecendo as demais condições estatutárias.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 12 O associado que, comprovadamente, desrespeitar as disposições estatutárias, incluindo distúrbios em eventos ou comportamentos antissociais, serão passíveis das seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. suspensão;

III. exclusão.

§ 1º As penalidades são aplicáveis a partir de uma denúncia comprovada com anuência de testemunhas que deverá ser realizada por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais, levada ao conhecimento da Diretoria da ASSER através de documento descritivo do fato, com assinatura do denunciante, com registro de recebimento, para uma primeira análise.

§ 2º Caso a denúncia seja acatada pela Diretoria, a mesma será levada ao conhecimento do denunciado em documento por escrito, com registro de recebimento, onde constarão obrigatoriamente a identificação do denunciante e a assinatura do Presidente da Associação ou de seu substituto legal, a fim de que o denunciado prepare e apresente a sua defesa no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

Art. 13 A pena de advertência será aplicada no caso de falta considerada leve pela Administração, cabendo sua aplicação ao Presidente.

Parágrafo único: A aplicação da pena de advertência deverá ser previamente analisada pelos membros da Diretoria, com a anuência do Conselho Fiscal.

Art. 14 A pena de suspensão, graduada até o limite de 90 (noventa) dias, será aplicada em caso de falta grave ou de reincidência em falta leve. A mesma será aplicada pela Administração na forma descrita adiante, e importará na perda temporária dos direitos do associado denunciado definidos no Art. 7º deste Estatuto, mantido os seus deveres, incluindo a obrigação do pagamento das mensalidades.

§ 1º Para aplicação da pena de suspensão, a Diretoria deverá notificar o associado, dando a ele prazo para resposta por escrito com argumentos em sua defesa, se desejar. Findo este prazo, a Diretoria se reunirá com o Conselho Fiscal para analisar o assunto, e a penalidade será aplicada mediante a anuência e assinatura de todos os membros titulares em exercício da Administração (Diretoria e Conselho Fiscal), no documento final.

§ 2º O associado devidamente notificado e penalizado com suspensão, após o período de recurso, que se recusar a manter o pagamento da contribuição mensal em favor da Associação, será penalizado com novo período de suspensão, e seu retorno ao desfrute das benesses da ASSER dependerá do pagamento de todas as mensalidades em atraso, mais a joia tratada no § 4º, do Art. 4º deste Estatuto.

Art. 15 O associado comunicado da aplicação das penalidades de advertência ou suspensão, poderá recorrer da decisão, apresentando recurso num prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento do documento. Este recurso deverá ser levado à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, no prazo máximo de 7 (sete) dias, após a entrega do recurso na Secretaria da ASSER, devidamente registrado.

Art. 16 A pena de exclusão é de competência exclusiva da Assembleia Geral e será aplicada ao associado em caso de grave infração, mediante solicitação da Administração (Diretoria e Conselho Fiscal).

§ 1º A pena de exclusão deverá ser proposta mediante denúncia por escrito de algum associado denunciante que contenha a descrição precisa da falta imputada ao associado denunciado.

§ 2º Antes de encaminhar o pedido de exclusão à Assembleia Geral, a Administração (Diretoria e Conselho Fiscal) se reunirá para analisar a denúncia. Caso a mesma seja acatada, a Administração dará ciência ao associado denunciado do inteiro teor da denúncia.

§ 3º A denúncia deverá ser assinada por todos os membros titulares em exercício da Administração. Ao tomar conhecimento, por escrito, da falta que lhe está sendo imputada, o associado denunciado poderá apresentar à Diretoria a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação.

§ 4º No caso da aplicação da pena de exclusão, a Assembleia Geral Extraordinária será convocada para esta única finalidade. O plenário da assembleia deverá deliberar sobre a aplicação da pena, ou não, mediante voto, preferencialmente secreto, e por maioria simples dos presentes. A Mesa Diretora da Assembleia Geral dará o mesmo tempo de voz ao denunciante e ao denunciado para a devida análise do plenário.

§ 5º As deliberações sobre a aplicação da pena de exclusão serão fundamentadas e transcritas em Ata da Assembleia Geral.

§ 6º Uma vez excluído do Quadro de Associados, este associado só poderá pleitear o seu reingresso na ASSER após 2 (dois) anos, a contar da data de sua exclusão, com exposição de motivos por escrito, e sua aprovação será submetida à apreciação da Assembleia Geral mais próxima.

§ 7º Caso o denunciado faça parte da Administração da ASSER, este não deverá estar presente nas reuniões de análise da denúncia, e, caso a mesma seja acatada, perceberá os mesmos critérios de defesa dos demais associados. Em se tratando de exclusão, o denunciado não fará parte da Mesa Diretora da Assembleia Geral que tratará do assunto, nem poderá votar na mesma.

§ 8º Em caso de exclusão de algum Administrador da ASSER, seu substituto, deverá assumir todas as responsabilidades do cargo em questão até a tomada de posse de um novo associado eleito.

§ 9º No caso de falta de pagamento das mensalidades conforme § 3º do Artigo 8º deste Estatuto, o associado será apenas desligado, considerando-se um afastamento voluntário. O caso de exclusão trata-se de uma penalidade alheia ao desejo do associado, por isso seu eventual retorno à ASSER tem condições diferenciadas, conforme tratado no § 6º do caput.

CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS

Art. 17 A Associação proporcionará, dentro de suas possibilidades, diretamente ou através de terceiros, serviços assistenciais aos associados e seus Dependentes.

§ 1º A Diretoria poderá firmar convênios ou contratos com pessoas jurídicas e físicas, para atender ao dispositivo do caput, desde que em consonância com o Artigo 19 deste Estatuto, com chances de inclusão extensivas a todos os associados interessados.

§ 2º A ASSER não proporcionará auxílios financeiros a seus associados.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DA RECEITA

Art. 18 A receita da Associação será constituída de:

- I. contribuição social dos associados;
- II. auxílios, doações e subvenções recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não, bem como dos poderes públicos;
- III. rendas provenientes das aplicações financeiras da associação;
- IV. rendas auferidas em promoções ou competições, aluguéis, arrendamentos;
- V. recursos provenientes de convênios;
- VI. outras receitas ou rendimentos.

Art. 19 A Diretoria da ASSER poderá autorizar as seguintes despesas mensais:

- I. despesas essenciais, tais como folha de pagamento dos funcionários contratados, contas de luz, água, telefone, internet, impostos, aluguel;
- II. pagamento de custas judiciais, ou outras ordens expedidas por juiz de direito;
- III. pagamento de contratos e convênios já autorizados pela Assembleia Geral;
- IV. despesas ordinárias tais como materiais de consumo;
- V. despesas emergenciais com valores não superiores a 30% (trinta por cento) de sua reserva financeira.
- VI. outras despesas da Diretoria relacionadas a contratos, convênios, eventos, compra de materiais, equipamentos e outros bens, até o limite de 30% (trinta por cento) de sua reserva financeira, que deverão constar em linhas gerais no Planejamento Anual de Despesas aprovado pela primeira Assembleia Geral Ordinária do exercício.

§ 1º Despesas emergenciais com valores acima de 30% (trinta por cento) da reserva financeira, deverão ser autorizados pelo Conselho Fiscal.

§ 2º Demais despesas da Diretoria acima do limite de 30% (trinta por cento) de sua reserva financeira, só poderão ser autorizadas mediante votação específica da Assembleia Geral convocada para este fim.

§ 3º Considerar-se-á reserva financeira da ASSER, o saldo positivo (se houver) do balancete do mês imediatamente anterior ao da despesa pretendida - não incluindo recebíveis;

§ 4º As despesas com contratos de serviços e compras de bens, ou outros materiais, serão analisadas pelo seu valor total para fins do cálculo das limitações estabelecidas neste Artigo, independente de eventual parcelamento ou do número de prestações que serão pagas para a aquisição.

Art. 20 Constituirão o patrimônio da Associação:

- I. bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- II. troféus e prêmios;
- III. quaisquer fundos de reserva existentes, bem como os bens resultantes de suas inversões;
- IV. o saldo positivo demonstrado no balanço geral;
- V. o legado de doações e contribuições sociais;
- VI. as rendas provenientes de promoções e aplicações financeiras.

Art. 21 O patrimônio ficará sob a guarda, administração e responsabilidade da Administração da ASSER.

§ 1º Os bens imóveis não poderão ser alienados sem a prévia aprovação da Assembleia Geral, com o voto de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º Dissolvida a Associação, os bens remanescentes do seu patrimônio líquido, para cumprimento do art. 61 da Lei nº 10.406/2002, será destinado a entidade de fins não econômicos, a ser deliberada em Assembleia Geral.

Art. 22 O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que se procederá ao levantamento do balanço geral e a conta de receita e despesa, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único – No fim de cada exercício social, a Diretoria deverá providenciar o balanço patrimonial com a demonstração do resultado do exercício e das origens e aplicações dos recursos, submetê-lo em primeira instância ao parecer do Conselho Fiscal, para posterior análise e votação de aprovação em Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 23 São três, os poderes sociais da ASSER:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

§ 1º Aos poderes sociais compete a elaboração dos respectivos regimentos internos e sua publicação aos associados.

§ 2º Aos poderes sociais compete o conhecimento e o cumprimento deste Estatuto além de Regimentos Internos, Códigos Disciplinares e demais normas reguladoras em vigência na Associação.

§ 3º A Diretoria e o Conselho Fiscal, com atribuições específicas, fazem parte do quadro de Administradores da ASSER.

§ 4º Os Administradores da ASSER são associados voluntários que deverão estar cientes da importância do seu trabalho, da necessidade de disponibilidade de tempo, da demonstração de assiduidade, da busca de conhecimentos específicos às suas atividades, observando os princípios éticos da Administração.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24 A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano da ASSER, é constituída pelos associados em gozo de seus direitos sociais e quites com todas as suas obrigações com a Associação, reunidos através de convocação própria.

Parágrafo único – É facultado a todas as categorias de associados o direito à palavra na Assembleia Geral, com ordem e decoro, sendo restrito aos Associados Fundadores e Efetivos o direito ao voto.

Art. 25 A Assembleia Geral reunir-se-á sob convocação do Presidente da Associação, em caráter ordinário ou extraordinário, nos casos previstos neste Estatuto e/ou por solicitação de 1/5 (um quinto) de associados, conforme estabelecido neste Estatuto e pelo art. 60 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo único – Todas as matérias levadas à pauta da Assembleia Geral, ainda que sob forma de comunicados, serão passíveis de deliberação (análise e votação) do plenário.

Art. 26 A convocação, instalação e o funcionamento da Assembleia Geral obedecerão às seguintes normas:

I. O edital de convocação será assinado pelo Presidente ou seu substituto legal, atendendo à decisão do próprio, ou da Diretoria por maioria de seus membros, ou do Conselho Fiscal, por maioria de seus membros, ou ainda dos associados através da assinatura de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos legais e quites com todas as suas obrigações com a Associação;

II. O edital de convocação será publicado por meio digital - uso da rede mundial de computadores (Internet) através da página oficial (*site*) da Associação, envio de correios eletrônicos (*e-mails*), além de fixação de cópia do edital em local apropriado de grande circulação de associados, podendo ainda utilizar-se de outros meios de comunicação mais convenientes sempre com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a Assembleia;

III. A convocação indicará data, hora, local e ordem do dia;

IV. A Assembleia se reunirá em primeira convocação no horário estipulado no edital, com a presença de pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número;

V. O Presidente da Associação ou seu substituto legal deverá instalar a Assembleia Geral, verificar o quórum, ler o edital de convocação, e presidir a Mesa Diretora da Assembleia, que será composta do Presidente, um Secretário e, pelo menos, dois vogais ou escrutinadores, quando houver eleições;

§ 1º Em caso de ausência/impedimento do Presidente e de seu substituto legal, a Assembleia será presidida pelo Diretor Secretário ou seu substituto legal. A Mesa Diretora da Assembleia poderá ser composta por convidados necessários à pauta.

§ 2º Em casos em que o assunto em pauta seja considerado emergencial, a fim de não causar qualquer tipo de prejuízo à Associação ou aos seus associados, permitir-se-á a convocação de Assembleia Geral Extraordinária com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 27 Das Assembleias Gerais serão lavradas as respectivas atas, que serão assinadas pelos membros da Mesa Diretora e, pelo menos, um associado do plenário.

§ 1º As atas serão registradas em livro apropriado, junto com o registro da presença dos associados na Assembleia, constando nome legível e assinatura.

§ 2º As atas serão preferencialmente lavradas ao final dos assuntos em pauta das Assembleias Gerais, sendo lidas e corrigidas, se necessário, mediante votação dos associados presentes no plenário. Somente após esta votação será finalizada a Assembleia.

§ 3º Caso não seja possível a lavratura da ata logo após o encerramento da Assembleia, esta deverá ser publicada por meio digital e por outros avisos em até 20 (vinte) dias, máximo, após a realização da mesma.

§ 4º Os associados presentes à Assembleia poderão solicitar, por escrito, as correções que acharem convenientes à redação dada à ata. Caso as correções sejam acatadas pelos componentes da Mesa, a ata deverá ser corrigida e novamente publicada.

§ 5º Não havendo nenhuma solicitação de correção num prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da ata, a mesma será considerada aprovada.

§ 6º Caso haja divergência entre o que está redigido na ata, de acordo com o entendimento da Mesa Diretora, e o entendimento de algum associado presente à respectiva Assembleia, a votação da redação do trecho duvidoso será feita na próxima Assembleia, onde poderão votar apenas os que estavam presentes na Assembleia em questão.

Art. 28 As deliberações da Assembleia Geral, respeitadas as exceções previstas no presente estatuto, serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia o eventual voto de desempate.

Parágrafo único – Não poderão votar nas Assembleias Gerais, ainda que podendo participar dos debates:

- a) Associados Vinculados e Associados Dependentes;
- b) Convidados não associados;
- c) Membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, quando se tratar de apreciação de seus atos;
- d) Qualquer Associado, incluindo membros da Administração, quando se tratar de assunto em que ele esteja diretamente ou indiretamente implicado.

AAA 11005589

Art. 29 Compete à Assembleia Geral homologar ou decidir sobre a:

- I. Posse aos Diretores e Conselheiros eleitos;
- II. Apreciação do Plano de Trabalho da Diretoria eleita;
- III. Aprovação anual do relatório e da prestação de contas da Diretoria, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Aprovação dos planos de benefícios que vierem a ser oferecidos aos associados;
- V. Alienação ou oneração de bens imóveis;
- VI. Aplicação de pena de exclusão de associados, proposta pela Administração;
- VII. Aprovação do Regimento Eleitoral;
- VIII. Deliberação de forma clara e ordeira sobre qualquer assunto de interesse da Associação, que lhe seja submetido na forma deste Estatuto;
- IX. Destituição de algum membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal em caso de falta grave.

§1º A solicitação de destituição de um Administrador da ASSER por falta grave deverá ser apresentada por algum associado em pleno gozo dos seus direitos sociais, através de documento por escrito com exposição de motivos encaminhado à Diretoria e ao Conselho Fiscal, com o devido registro de recebimento dado pela Secretaria.

§2º Recebida a solicitação de destituição, será dado conhecimento ao denunciado para que o mesmo prepare sua defesa por escrito e apresente à Secretaria da ASSER com o devido registro de recebimento, em até 10 (dez) dias após seu recebimento.

§3º O Presidente deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para fim de análise do pedido de destituição em, no máximo, 30 dias após o recebimento da solicitação. Se houver uma Assembleia Geral já marcada dentro deste prazo, o assunto poderá ser inserido na pauta intempestivamente.

§ 4º A proposta de destituição será lida pelo associado denunciante ou por um associado da Mesa Executiva, durante a Assembleia Geral. Será dada voz de defesa ao (s) denunciado (s), abertura de espaço para o debate do plenário e, em seguida, o pedido de destituição será votado pelo plenário da Assembleia Geral, preferencialmente em voto secreto e direto, vencendo a maioria dos presentes.

Art. 30 Serão 2 (duas) as Assembleias Gerais Ordinárias por ano. A primeira ocorrerá no primeiro trimestre, e a segunda no quarto trimestre de cada ano.

§ 1º Na primeira Assembleia Geral Ordinária do ano, será apresentado ao plenário para discussão e votação, o parecer do Conselho Fiscal, referente à prestação de contas do exercício anterior e parecer quanto à gestão administrativa.

§ 2º Ainda na primeira Assembleia Geral Ordinária do ano, a Diretoria apresentará ao plenário para votação, o seu Planejamento Anual de Despesas pretendidas, com as principais ações a serem desenvolvidas, com respectivos valores máximos a serem gastos por mês, limitando-se a comprometer apenas um percentual inferior a 100% do que exceder, após pagas as despesas ordinárias essenciais.

§ 3º O parecer do Conselho Fiscal será apresentado por algum Conselheiro, presente à Assembleia, e este membro deverá estar apto a responder as questões eventualmente indagadas pelo plenário.

§ 4º Caso não seja apresentado o parecer do Conselho Fiscal na primeira Assembleia Geral Ordinária do ano, ou caso este parecer não seja aprovado pela Assembleia, ou ainda caso o próprio Conselho não tenha aprovado a prestação de contas da Diretoria, a mesma fica impedida de realizar quaisquer despesas, exceto as ordinárias essenciais ou emergenciais de acordo com os incisos de I ao V do Art. 19, até a próxima Assembleia Geral Ordinária.

§ 5º Caso não sejam cumpridas as determinações deste Artigo ou no caso de nova reprovação da prestação de contas no mesmo exercício, ou no exercício seguinte, os Administradores responsáveis serão destituídos de seus cargos, penalizados com suspensão, assumindo os seus substitutos legais até a posse da nova diretoria eleita, com o mesmo impedimento estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 31 A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo, sempre que convocada pelo Presidente da Associação, ou nos demais casos previstos neste Estatuto, para deliberar sobre o assunto específico que constar do edital da respectiva convocação.

§ 1º Na Assembleia Geral Extraordinária só poderá ser objeto de decisão ou deliberação o que constar do edital convocatório, salvo o caso previsto § 3º do Artigo 29 deste Estatuto.

§ 2º O Presidente publicará a Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da data em que receber alguma das solicitações previstas no inciso I do Artigo 26 deste Estatuto.

§ 3º A falta de convocação das Assembleias Gerais nas hipóteses e nos prazos previstos nos parágrafos anteriores, caracterizando o descumprimento do disposto no presente Estatuto, implicará suspensão automática e imediata do mandato do Presidente, assumindo o cargo o seu substituto.

§ 4º A destituição do Presidente, pelo motivo tratado no parágrafo anterior, será denunciada por escrito com registro de entrega na Secretaria, por qualquer associado, e deverá ser acatada pelos demais membros da Administração, sob risco de todos serem destituídos na próxima Assembleia, caso não cumpram esta exigência estatutária.

Art. 32 A reforma do Estatuto só poderá ser votada em Assembleia Geral Extraordinária, e sua aprovação dependerá do voto favorável de 1/5 (um quinto) dos associados votantes (Efetivos e Fundadores) em pleno gozo de seus direitos legais e quites com todas as suas obrigações com a Associação.

Art. 33 Qualquer reunião da Assembleia Geral poderá ser suspensa por decisão dos votos presentes para análise de assuntos considerados relevantes, por um tempo não superior a 60 (sessenta) dias, durante os quais será considerada em "sessão permanente". Após esse período, a Assembleia deverá reunir-se novamente para conclusão de assuntos estudados ou para votação, se for o caso.

AAA 11005591

DA DIRETORIA

Art. 34 A Diretoria, órgão executivo da Administração da ASSER, será assim constituída:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Diretor Secretário
- d) Vice-Diretor Secretário
- e) Diretor Tesoureiro
- f) Vice-Diretor Tesoureiro
- g) Diretor de Patrimônio e Benefícios
- h) Vice-Diretor de Patrimônios e Benefícios
- i) Diretor Sociocultural e Esportivo
- j) Vice-Diretor Sociocultural e Esportivo

§ 1º Os membros da diretoria serão eleitos por voto direto e secreto, conforme Cap. VII deste estatuto.

§ 2º O mandato da direção será de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos por mais 1 (um) mandato consecutivo.

§ 3º Os Vice-Diretores, embora membros substitutos dos Diretores titulares deverão manter-se a par de todos os atos administrativos por estes praticados, para que, no caso de impedimento dos respectivos titulares, sempre que necessário, possam atuar com propriedade.

§ 4º No caso de destituição, renúncia ou impedimento definitivo de um membro titular da Diretoria, o Vice-Diretor correspondente passará a ocupar o cargo como titular.

§ 5º A integralidade dos membros titulares e suplentes da diretoria serão obrigatoriamente associados Efetivos ou Fundadores.

Art. 35 Os membros da Diretoria serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados, respeitadas as disposições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 36 A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou seu substituto legal, ou ainda pela maioria de seus membros.

§ 1º Das reuniões trimestrais de Diretoria, serão disponibilizadas as decisões tomadas pelos titulares ou substitutos em exercício presentes, e as mesmas estarão disponíveis na secretaria da associação e na página oficial (*site*) da associação em área restrita aos associados para consulta.

§ 2º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos titulares ou dos substitutos em exercício, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º O afastamento superior a 90 (noventa) dias ou o não comparecimento a 2 (duas) reuniões consecutivas sem causa justificada, por qualquer dos membros da Diretoria, será considerado como abandono ao mandato. Nesse caso, a Administração da ASSER deverá levar à Assembleia Geral o pedido de destituição do membro em questão. Caso a Assembleia Geral aprove a destituição do associado ao cargo, será convocado para assumir a titularidade o seu Vice.

Art. 37 No caso de impedimento de um Diretor titular, o respectivo Vice assumirá suas atividades e responsabilidades.

Parágrafo único: No caso do impedimento do Presidente, serão sucessivamente convocados para o exercício daquele cargo, o Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, o Vice-Diretor Secretário. No impedimento dos 4 (quatro) membros ocupantes dos cargos descritos anteriormente, a Diretoria remanescente fica impedida de realizar despesas excepcionais, conforme §4º do Art. 30, e o Conselho Fiscal deverá convocar nova eleição, que deverá ocorrer e ser finalizada num prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data do último impedimento.

a) Faltando mais de 180 dias para o fim do mandato da Diretoria cujos 4 (quatro) ocupantes dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Secretário e Vice-Diretor Secretário estejam impedidos, o mandato da nova Diretoria eleita terá um mandato interino até a próxima eleição em calendário padrão.

b) Faltando menos de 180 dias para o fim do mandato da Diretoria cujos 4 (quatro) ocupantes dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Secretário e Vice-Diretor Secretário estejam impedidos, o mandato da nova Diretoria eleita terá um mandato completo de 2 anos, mais o número de dias que antecedeu a eleição em calendário padrão.

Art. 38 Compete à Diretoria:

I. Administrar a Associação promovendo o seu desenvolvimento, zelando pelo fiel cumprimento das leis, do Estatuto e Regimento Interno e, bem assim, pelo uso cauteloso de seus bens;

II. Comparecer e executar as deliberações das Assembleias Gerais;

III. Elaborar relatórios e balanços gerais, balancetes, atas e publicando por meio eletrônico aos associados;

IV. Elaborar o Planejamento Anual de Despesas a ser submetido à primeira Assembleia Geral Ordinária do exercício;

V. Proceder as ações administrativas necessárias à admissão e a readmissão de associados;

VI. Aplicar as penalidades de sua competência aos associados, de acordo com os Artigos do Capítulo III deste Estatuto;

VII. Licenciar a pedido do interessado, e por prazo não superior a 90 (noventa) dias, qualquer de seus membros;

VIII. Convocar a Assembleia Geral nas formas previstas neste Estatuto;

- IX. Propor alteração do Estatuto;
- X. Elaborar e alterar o Regimento Interno;
- XI. Regulamentar a organização e o funcionamento das atividades da Associação;
- XII. Elaborar o orçamento da Associação, bem como deliberar sobre novos encargos, respeitando o disposto no presente Estatuto;
- XIII. Autenticar os livros de atas das reuniões da Diretoria;
- XIV. Viabilizar e apoiar os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Eleitoral;
- XV. Representar a Associação através de um de seus membros, devidamente preposto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como nas relações com terceiros, podendo, para tanto, constituir mandatários com prazo de duração determinado, exceto no mandado judicial;
- XVI. Dar publicidade aos associados dos trabalhos relevantes realizados, tais como relatórios, atas, convênios e demais documentos através do uso da página oficial (*site*) da ASSER.

Art. 39 Compete ao Presidente da Associação:

- I. Acatar e fazer acatar as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e as leis emanadas do Poder Público ou das entidades a que a Associação estiver filiada;
- II. Assumir a responsabilidade pela execução das deliberações e decisões dos Poderes e órgãos da Associação;
- III. Convocar e comparecer à Assembleia Geral;
- IV. Presidir a Assembleia Geral e a escolha de sua Mesa Diretora, exceto no caso previsto no parágrafo 7º do Artigo 16;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI. Executar todos os atos referentes à administração de pessoal eventualmente contratado para servir à Associação;
- VII. Efetivar a aplicação das penalidades, conforme previstas neste Estatuto;
- VIII. Prestar ao Conselho Fiscal esclarecimentos necessários e atender às suas recomendações;
- IX. Decidir e tomar imediatas providências em caso urgente ou imprevisto, submetendo o seu ato à Diretoria, na primeira reunião que esta realizar;
- X. Autorizar pagamentos de despesa orçamentária aprovada pela Diretoria e rubricar os livros sociais;
- XI. Movimentar, juntamente com o Diretor-Tesoureiro, os recursos da Associação e assinar atos e contratos;
- XII. Assinar, juntamente com o Diretor-Tesoureiro, os documentos contábeis;

- XIII. Representar a Associação, em juízo e fora dele;
- XIV. Atender em horários pré-determinados às solicitações de audiência dos associados e/ou responder em tempo não superior a 30 (trinta) dias suas manifestações por escrito, com entrega devidamente registrada na Secretaria;
- XV. Publicar aos associados, todos os atos relevantes da Diretoria, tais como regimentos, regulamentos, códigos de condutas, atas das reuniões trimestrais, pareceres parciais e conclusivos do Conselho Fiscal, utilizando-se preferencialmente dos meios eletrônicos de comunicação.

Parágrafo único – Todas as publicações na página oficial (*site*) da ASSER na Internet deverão permanecer à disposição dos interessados durante 1 (um) ano, no mínimo, acumulando-se em ordem cronológica com as mais recentes.

Art. 40 Os Diretores e respectivos substitutos terão as atribuições que lhes forem fixadas em Regimento Interno ou, na falta deste, as que forem determinadas pelo Presidente.

Art. 41 O relatório e demais documentos (recibos, notas fiscais, RPA, guias, etc.) dos balancetes e do balanço anual da Diretoria deverão ficar à disposição de qualquer associado para exame, na Secretaria;

§ 1º Os documentos contábeis originais da ASSER só poderão ser retirados da Secretaria por um dos Administradores em exercício, ou um de seus funcionários com a devida autorização competente;

§ 2º O balancete mensal, elaborado pela Diretoria, deverá ser disponibilizada no *site* (endereço eletrônico) da ASSER em até 30 (trinta) dias após o final de cada mês em questão, independente do aval do contador da associação.

§ 3º Caso o balancete sofra alguma correção, por parte do contador da ASSER, o mesmo será novamente publicado com a devida ressalva.

Art. 42 As movimentações que impliquem em ônus dos recursos financeiros da ASSER deverão ser realizadas sempre com a anuência do Presidente e do Diretor Tesoureiro, ou seus substitutos legais, atendendo às decisões da Diretoria e respeitando os limites estabelecidos neste Estatuto.

§ 1º As assinaturas das movimentações financeiras descritas acima serão de, pelo menos, um dos diretores titulares (Presidente ou Diretor Tesoureiro), admitindo-se a assinatura de apenas um substituto (Vice-Diretor) em cada documento.

§ 2º Os pagamentos da ASSER deverão ser realizados preferencialmente através de cheques bancários da conta da ASSER, sempre nominais ao favorecido.

§ 3º O uso de cartão de crédito empresarial em nome da ASSER é permitido para pagamentos na rede mundial de computadores (Internet) ou outras compras onde seu uso seja justificadamente mais vantajoso para a Associação. Os pontos de vantagens ou outros benefícios oriundos do uso do cartão de crédito empresarial serão revertidos para usufruto da Associação, apresentando-os no relatório contábil.

§ 4º O uso de cartão empresarial será permitido ao Presidente da Associação, que poderá conceder cartão-dependente ao Diretor Tesoureiro, ficando todas as despesas neles contidas sujeitas à autorização prévia e controle de ambos, que estabelecerão procedimentos e rotinas adequadas para tal.

§ 5º O eventual uso do cartão de crédito empresarial em despesas não autorizadas pelo Presidente e pelo Diretor Tesoureiro, e/ou que extrapolem o estabelecido neste Estatuto, implicará no pagamento pessoal do usuário, sem ônus para a ASSER, sendo o responsável passível da aplicação das penalidades previstas neste mesmo Estatuto.

§ 6º O extrato mensal original, constando todas as despesas do cartão de crédito empresarial, assim como o balancetes mensais e anual, deverão ser digitalizados e disponibilizados para visualização eletrônica dos associados através da página oficial (site) da ASSER em área restrita somente à associados.

§ 7º É facultativo o uso de uma retirada financeira em favor de um dos membros da Diretoria para pagamento em espécie de pequenas despesas (limites a serem propostos no Planejamento Anual de Despesas), e a prestação de contas de tais despesas deverão constar especificadamente no balancete mensal.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão administrativa e financeira da Diretoria, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por voto direto e secreto conforme Capítulo VII deste Estatuto.

§ 2º O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos por mais um mandato consecutivo.

§ 3º Caso não haja o mínimo de 3 (três) candidatos ao Conselho Fiscal, para preencherem as vagas de titulares, serão convocados para ocuparem as vagas, em ordem, o último Presidente, o último Vice-Presidente, o último Diretor-Tesoureiro e o último Vice-Diretor Tesoureiro, que atuaram antes do atual mandato em vigor.

§ 4º O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião ordinária, elegerá o seu Presidente e seu substituto para o caso de seus impedimentos eventuais.

§ 5º O Presidente do Conselho Fiscal atuará como coordenador dos trabalhos a serem realizados pelo grupo.

§ 6º O Conselho Fiscal elaborará seu Regimento Interno, que regulará seus trabalhos.

§ 7º Todos os Conselheiros Fiscais tem autoridade e independência para buscar informações que considerarem necessárias junto à Diretoria para elaboração de seus pareceres.

§ 8º A prestação de contas da ASSER só será considerada aprovada pelo Conselho Fiscal se pelo menos 2 (dois) membros titulares (em exercício) estiverem de acordo. Eventuais ressalvas na aprovação da prestação de contas deverão ser lançadas no parecer final.

Art. 44 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros titulares em exercício.

Art. 45 A falta de um membro titular ou suplente em exercício a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas, salvo por justa causa, será considerado abandono do cargo. Nesse caso, a Administração da ASSER deverá levar à Assembleia Geral o pedido de destituição do mesmo. Caso a Assembleia Geral aprove a destituição do associado ao cargo, será convocado para assumir a titularidade, o próximo suplente com o maior número de votos.

Parágrafo único – Esgotadas as substituições pelos membros eleitos, incluindo as descritas no § 3º do Art. 43 deste Estatuto, a vacância de cargo no Conselho Fiscal será preenchida pela convocação da Assembleia Geral Extraordinária para escolha de novos membros, e estes terão mandato reduzido até a data da posse dos novos eleitos, respeitando-se o calendário padrão.

Art. 46 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar o trabalho da Diretoria;
- II. Analisar e emitir parecer sobre termos de contratos, convênios, etc., podendo propor alterações ou até mesmo solicitar o cancelamento, caso não esteja em acordo com o Planejamento Anual de Despesas aprovado em Assembleia Geral Ordinária;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais;
- IV. Exigir da Diretoria o cumprimento das determinações das Assembleias Gerais e demais obrigações;
- V. Elaborar e/ou alterar seu Regimento Interno;
- VI. Examinar mensalmente e a qualquer tempo os livros e os respectivos documentos de contabilidade, bem como os balancetes, extratos bancários e emitir parecer que constará obrigatoriamente da ata de suas reuniões;
- VII. Apresentar parecer sobre o movimento econômico e financeiro da Associação;
- VIII. Dar parecer sobre as contas apresentadas pelo Presidente ou qualquer Diretor demissionário ou destituído.
- IX. Exigir do Presidente da Associação os esclarecimentos que julgar necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições;
- X. Solicitar o comparecimento do Presidente e Diretores, sempre que julgar necessário;
- XI. Exigir do Presidente a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, quando ocorrer motivo relevante ou que necessite de urgente deliberação;
- XII. Licenciar, a pedido e por prazo não superior a 90 (noventa) dias, qualquer de seus membros;
- XIII. Atender e/ou responder às solicitações emitidas pelos associados, sobre matérias de sua competência;
- XIV. Dar publicidade (preferencialmente por meio eletrônico) de todos seus atos tais como atas, regimentos, códigos, pareceres e demais documentos relevantes, aos associados.

§ 1º Não poderá o Conselho Fiscal reter por mais de 15 (quinze) dias úteis os documentos da Associação entregues pela Diretoria para exame e parecer, sem a devida justificativa formal por escrito.

§ 2º O Conselheiro que proceder de forma omissa de suas obrigações estatutárias poderá ser destituído pela Assembleia Geral e/ou sofrer as sanções previstas no capítulo III deste Estatuto.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES DA ASSER (Diretoria e Conselho Fiscal)

Art. 47 As eleições para a Diretoria serão realizadas bianualmente, no mês de agosto dos anos pares, através de escrutínio direto, secreto e universal, com a participação de todos os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, e de acordo com o disposto neste Estatuto.

Art. 48 As eleições para o Conselho Fiscal serão realizadas bianualmente, no mês de agosto dos anos ímpares, através de escrutínio direto, secreto e universal, com a participação de todos os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, e de acordo com o disposto neste Estatuto.

Art. 49 São considerados aptos para votar e serem votados, salvo as exceções previstas neste Estatuto, os Associados Efetivos ou Fundadores que:

- a) estejam em dia com suas obrigações financeiras de qualquer natureza para com a ASSER até a data da inscrição para os candidatos, e até a data da votação para os eleitores;
- b) estejam em gozo dos direitos sociais estabelecidos neste Estatuto.

Art. 50 No prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato (da Diretoria ou do Conselho Fiscal), o Presidente deverá convocar uma Assembleia Geral para instauração do processo eleitoral, que definirá as principais datas, locais de votação e escolherá 3 (três) associados voluntários para a formação da Comissão Eleitoral que não sejam candidatos a nenhum dos cargos.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral referida no caput deverá seguir os protocolos definidos no Art. 26 deste Estatuto, com ampla divulgação.

§ 2º A votação deverá ser realizada num prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos antes do término do mandato da gestão vigente.

§ 3º A posse dos novos eleitos deverá ocorrer no primeiro dia útil do mês de setembro.

Art. 51 Compete à Comissão Eleitoral, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Estabelecer critérios a serem observados nas eleições de Diretoria e Conselho Fiscal, em conformidade com o que dispõe este Estatuto, com total isenção;
- II. Receber as inscrições de chapas, verificando no ato da inscrição o cumprimento de todos os requisitos;
- III. Garantir que todas as chapas de Diretoria e todos os candidatos ao Conselho Fiscal disponham das mesmas condições e recursos patrimoniais e instalações da ASSER;

- IV. Escolher e credenciar mesários dentre os membros da categoria, cuidando da preparação e instrução sobre os procedimentos eleitorais;
- V. Encarregar-se da confecção da lista de votantes, confecção de cédulas, urnas, cabines de votação e divulgação;
- VI. Credenciar fiscais de chapas, garantindo sua presença junto às mesas coletoras de votos;
- VII. Definir junto com as chapas e candidatos, os espaços, prazos e formas de propaganda;
- VIII. Convidar as chapas para participação de um debate público, definindo regulamentos e critérios para tal evento;
- IX. Instruir os mesários a proibirem a propaganda eleitoral nos locais de voto, onde a urna estiver instalada;
- X. Iniciar e encerrar o processo eleitoral, responsabilizando-se pela guarda e segurança das urnas;
- XI. Instalar o processo de apuração, compor as mesas apuradoras e garantir condições para a presença de todos os fiscais de chapa em todas as mesas apuradoras;
- XII. Preparar e divulgar por meio eletrônico e outros, o Regimento Eleitoral, contendo as datas e demais resoluções estabelecidas na Assembleia Geral;
- XIII. Preparar ata contendo a apuração e o resultado das eleições;
- XIV. Fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Eleitoral e o Código de Ética Eleitoral vigentes na ASSER;
- XV. Dirimir dúvidas e problemas que surjam durante o processo, resolvendo situações não previstas neste Estatuto.

§ 1º A Comissão Eleitoral poderá contar com a colaboração dos empregados da ASSER, com a prévia autorização da Diretoria, para atividades que não incluam poder decisório.

§ 2º A eventual indicação de destituição de algum candidato ou de alguma chapa, por motivo não especificado neste Estatuto, deverá ser levada à apreciação de Assembleia Geral que votará a respeito.

Art. 52 São vedados votos por correspondência ou por procuração.

Art. 53 Não será permitida urna itinerante nas eleições.

Art. 54 Os candidatos para os cargos de Diretoria requererão o registro de suas chapas anexando relação nominal contendo todos os concorrentes, correlacionando-os a cada cargo pretendido, constando o quantitativo de membros conforme definidos no Art.34 deste Estatuto.

Parágrafo único - Findo o prazo de inscrição, será recusado o registro de chapa com número insuficiente de candidatos para o preenchimento de todas as vagas.

Art. 55 Os candidatos ao Conselho Fiscal farão suas inscrições por meio de requerimento individualizado, respeitadas as demais condições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 56 Os prazos para requerer registro de chapas para Diretoria e registro de candidatos para o Conselho Fiscal, bem como prazos para interposição de recursos, julgamentos, horários das votações (início e encerramento), apuração, etc., além dos locais, serão estabelecidos pela Comissão Eleitoral e transcritos no Regimento Eleitoral.

Art. 57 Garantido o voto secreto, poderão ser utilizados meios eletrônicos ou convencionais, sempre a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 58 A Comissão Eleitoral deverá envidar esforços para garantir a votação dos associados com dificuldade de locomoção ou outras necessidades físicas especiais.

Art. 59 As mesas coletoras dos votos deverão ser compostas por um presidente e dois mesários, indicados pela Comissão Eleitoral, dentre os associados da entidade.

Art. 60 O eleitor deverá apresentar aos mesários, um de seus documentos oficiais de identificação, válido em todo o território nacional, que contenha foto e esteja em bom estado de conservação e visibilidade.

Art. 61 A mesa apuradora dos votos será composta pela Comissão Eleitoral, demais membros das mesas de votação e outros a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 62 A chapa para Diretoria mais votada dentre as concorrentes será eleita e sua homologação e posse se dará em Assembleia Geral marcada estritamente para este fim.

Art. 63 Os 3 (três) candidatos ao Conselho Fiscal mais votados serão eleitos como Conselheiros titulares e os 3 (três) subsequentes serão eleitos como Conselheiros suplentes, sendo sua homologação e posse em Assembleia Geral marcada estritamente para este fim.

Art. 64 Havendo somente uma chapa para as eleições de Diretoria, a votação dos associados ocorrerá através de meios eletrônicos ou convencionais, sempre a critério da Comissão Eleitoral com as opções () SIM, () NÃO, a fim de se fazer cumprir o Estatuto e de se apreciar a satisfação dos eleitores.

Art. 65 Não havendo candidatos suficientes para preenchimento dos cargos do Conselho Fiscal serão cumpridas as determinações dos Art. 43 e 45 deste Estatuto.

Art. 66 Em caso de destituição, renúncia, falecimento ou qualquer outro impedimento de mais de 5 (cinco) membros quaisquer da Diretoria, idem para mais de 3 (três) membros do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral escolherá 3 (três) associados substitutos que, junto aos Administradores

remanescentes, adotarão os procedimentos necessários para a imediata convocação de nova eleição, que deverá ocorrer e finalizar-se em até 90 (noventa) dias corridos.

Parágrafo único - Durante esse período tratado no caput, os Administradores ficarão restritos ao pagamento das despesas essenciais, conforme descrito no §4º do Art. 30 deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 Os cargos e funções dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão inteiramente livres de qualquer tipo de remuneração, direta ou indiretamente.

§ 1º Os membros da Administração poderão ser eventualmente ressarcidos com despesas efetuadas em deslocamentos, hospedagem, alimentação, etc., quando fora de seu domicílio, a serviço da ASSER.

§ 2º A sede da Secretaria da ASSER é considerado o local de trabalho dos Administradores, portanto não se justifica o ressarcimento com custas de transporte e/ou alimentação nos dias de plantão, reunião ou despacho de rotinas necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.

§ 3º A ASSER poderá contratar o serviço remunerado de qualquer associado para a prestação de eventuais serviços necessários (excluídos os serviços do rol de competências dos Administradores), desde que avaliada a qualidade e com preços compatíveis de mercado, excetuando-se os membros da Administração.

§ 4º É vedado à Diretoria a obtenção de descontos especiais ou da liberalidade do pagamento das despesas imputadas aos demais associados tais como planos de saúde, passeios, eventos, cursos, etc., cabendo à Assembleia Geral decidir sobre exceções, devidamente justificadas.

Art. 68 É vedada a acumulação de cargos na ASSER.

Art. 69 É vedado a qualquer associado concorrer a mais de dois mandatos consecutivos para membro da Diretoria, mesmo que para cargos distintos dos ocupados nos mandatos anteriores.

§ 1º O associado que tenha participado da Diretoria nos dois últimos mandatos, não ocupando, em um desses mandatos, o cargo de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Tesoureiro ou Vice-Diretor Tesoureiro, poderá concorrer a um novo cargo da Diretoria, decorrido um intervalo mínimo de 2 (dois) anos, a contar do término de seu último mandato.

§ 2º O associado que tenha participado da Diretoria nos dois últimos mandatos, ocupando, em um desses mandatos, o cargo de Presidente, de Vice-Presidente, de Diretor Tesoureiro ou de Vice-Diretor Tesoureiro, só poderá concorrer a um novo cargo da Diretoria, decorrido um intervalo de 2 (dois) anos a contar do término de seu último mandato, desde que, nesse intervalo, ele tenha se candidatado ao Conselho Fiscal da ASSER (independentemente de ter sido eleito ou não).

§ 3º O associado que tenha participado da Diretoria nos dois últimos mandatos ocupando, em um desses mandatos, o cargo de Presidente, de Vice-Presidente, de Diretor Tesoureiro ou de Vice-Diretor Tesoureiro, só poderá concorrer a um novo

cargo da Diretoria, decorrido um intervalo mínimo de 4 (quatro) anos a contar do término de seu último mandato, caso, nesse intervalo, ele não tenha se candidatado ao Conselho Fiscal da ASSER.

Art. 70 O associado destituído de seu cargo na Administração da ASSER, ficará impedido de concorrer a qualquer outro cargo da Associação por um período de 5 (cinco) anos a partir da data da Assembleia Geral que o destituiu.

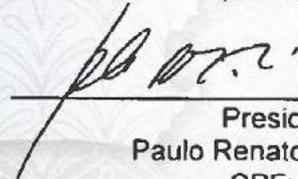
Art. 71 Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações da Associação que tiverem autorizado ou firmado em virtude de ato regular de gestão. Respondem, porém, civilmente, pelos prejuízos que causarem quando procederem por culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições e poderes, ou com violação de lei ou deste Estatuto.

Art. 72 A associação poderá ser dissolvida ou liquidada por decisão da maioria absoluta de votos da Assembleia Geral especialmente convocada, que se reunirá em primeira e segunda convocação com quórum mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados votantes (Efetivos e Fundadores).

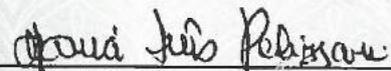
Art. 73 As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelos Regimentos Internos e demais instruções a serem expedidas pelos respectivos poderes sociais da Associação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 74 Este Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação em Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, 26 de Julho de 2017.



Presidente da ASSER
Paulo Renato Monteiro Meira
CPF: 874.017.037-34



Secretária da Assembleia Geral de alteração do Estatuto
Maria Inês Pelissari
CPF: 547.367.497-68

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 94969

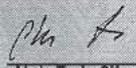
201806131304550 29/06/2018

Emol: 43,39 Tributo: 14,76

Selo: ECMD 44719 FQL

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Almir F. da Silva
Oficial Substituto

